



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 617, de 2013)

00100

Acrescente-se à Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, artigo com a seguinte redação:

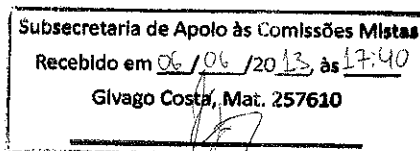
Art. O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º.....

.....

XXIX - os tratores classificados no código 87.01.10.00.

....."



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 617, de 2013, trata da concessão de alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. A nossa proposta é a de conceder benefício semelhante a outro segmento de igual importância e alcance social, a agricultura.

O benefício fiscal possibilitará ao agricultor a compra de equipamentos essenciais para sua produção a um custo menor, tendo

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

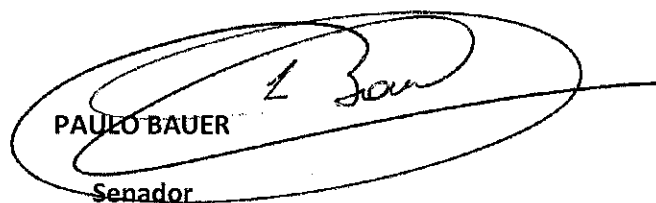
até o dia 11 / 06 / 13
GILVANI Matrícula 6390
Giovani Costa e 6529
Assinatura
Telefone



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

como consequência o aumento da produtividade, com benefícios para toda a sociedade.

Sala da Comissão,


PAULO BAUER
Senador